



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br)  
Gabinete do Vereador Dylan Dantas

## REQUERIMENTO

**Informações sobre medidas para resolver o problema de obstrução total de calçada por painel publicitário instalado na Avenida São Paulo.**

**CONSIDERANDO** a recente **Lei Ordinária Municipal nº 13.217, de 26 de maio de 2025**, que dispõe sobre a proibição de obstrução total ou parcial das calçadas com quaisquer tipos de obstáculos, garantindo o livre trânsito de pedestres, especialmente pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

**CONSIDERANDO** que foi relatada a **instalação de painel publicitário da empresa Eletromídia** em ponto de ônibus localizado na **Avenida São Paulo, nº 1931, bairro Além Ponte**, **obstruindo completamente a passagem de pedestres** na calçada, forçando-os a caminhar pela via pública;

**CONSIDERANDO** que a situação mencionada **fere diretamente os artigos 1º e 4º** da referida Lei Municipal, bem como **representa risco à segurança dos pedestres**, em especial de pessoas com deficiência, idosos e crianças;

**REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, que seja oficiada a Prefeitura Municipal de Sorocaba**, solicitando nos informar o que segue:

1. A Prefeitura tem conhecimento da **obstrução da calçada por painel publicitário** no endereço mencionado?
2. Em caso afirmativo, **quais providências estão sendo tomadas** para garantir o cumprimento da Lei nº 13.217/2025?
3. Existe **fiscalização específica** sendo realizada pela Fiscalização de Publicidade e Propaganda para identificar e coibir situações semelhantes em outras regiões da cidade?
4. Caso ainda não tenha sido realizada fiscalização no local, **há previsão de vistoria e adequação do ponto de ônibus** para assegurar o livre trânsito de pedestres?

**REQUEIRO também** que a resposta do presente requerimento seja feita de forma detalhada (relacionando resposta com o número da pergunta), encaminhada dentro do prazo legal, nos termos do § 1º do art. 34 da Lei Orgânica do Município e dos §§ 2º e 3º do art. 104 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, devidamente acompanhada dos documentos oficiais das secretarias e departamentos.

S/S, 09 de outubro de 2025.

**Dylan Dantas**  
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310034003200330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

[www.camarasorocaba.sp.gov.br](http://www.camarasorocaba.sp.gov.br)  
Gabinete do Vereador Dylan Dantas



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310034003200330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003200330039003A005000

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 09/10/2025 14:14

Checksum: **1701434F959C795A0391B05185C89A72063933D797753E9C7FC68BCB5AA0E720**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3300310034003200330039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.